

Tributação federal das subvenções fiscais

Cenário normativo após a sanção presidencial da Medida Provisória nº 1.185/23 e da sua conversão na Lei nº 14.789/23

COMO ERA O CENÁRIO LEGISLATIVO E JURISPRUDENCIAL ANTES DA LEI Nº 14.789/23?

ENTENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL

IRPJ/CSLL

- ✓ **Concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos (art. 30 da Lei nº 12.973/2014)**
 - ⊙ Requisito reforçado pela RFB desde 2020 e reiterado por Soluções de Consulta mais recentes (como as SC COSIT nº 145/2020 e nº 15/2022)
- ✓ **Registro em reserva de incentivos fiscais (art. 30 da Lei nº 12.973/2014)**
 - ⊙ Havendo lucro, as subvenções só poderão ser excluídas no Lalur **quando destinadas à reserva de incentivos fiscais** (SC COSIT nº 169/2021)
 - ⊙ Hevendo prejuízo contábil, a exclusão no Lalur exige a posterior **recomposição da reserva de incentivos fiscais** até a medida do valor excluído no e-LALUR e no e-LACS

PIS/COFINS

- ✓ **Receitas consideradas como subvenção para custeio deviam ser tributadas**

COMO CAMINHOU NA JURISPRUDÊNCIA?

Créditos presumidos de ICMS

IRPJ e CSLL

- ✓ EREsp nº 1.517.492/PR, julgado pela Primeira Seção do STJ, em que prevaleceu o argumento de que a União Federal não pode interferir em políticas fiscais adotadas pelos Estados-Membros, sob pena de ofensa ao pacto federativo

PIS E COFINS

- ✓ Precedentes da jurisprudência que entendem que o **crédito presumido é redutor de custo e não receita**, sobretudo com base no julgamento iniciado, mas não finalizado, do Recurso Extraordinário nº 835.818/PR (Tema nº 843 da Repercussão Geral), em que esses argumentos estavam sendo acatados, por maioria, pelos Ministros do Supremo

Outros benefícios

- ✓ STJ definiu no **Tema 1182 dos Recursos Repetitivos (REsp 1.945.110 e REsp 1.987.158)** que subvenções fiscais de ICMS **concedidas sob a forma de redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros**, somente poderão ser excluídas do lucro real se atendidos os requisitos do art. 30 da Lei nº 12.973/2014, isto é, se tais valores fossem mantidos em reservas de incentivos fiscais.

TRAMITAÇÃO

30/08/23

MP 1185/2023

13/12/23

Relatório da
Comissão Mista

14/12/23

Aprovação do
PLV 20/23 na
Câmara

21/12/23

Aprovação do
PLV 20/23 no
Senado

29/12/23

Publicação da
Lei nº 14.789/23

IMPACTOS DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 14.789/23:

A nova Lei impõe a tributação das receitas de subvenção para investimento, que devem ser incluídas na base de cálculo do IRPJ, da CSLL e do PIS/COFINS.



A nova legislação contraria decisões recentes do STJ, configurando interferência indevida da União na política fiscal de concessão de créditos presumidos de ICMS pelos Estados-Membros. O STF também tem caminhado para afastar a natureza de receita tributável em tais casos.

✓ Concessão de **crédito fiscal** mediante habilitação da RFB:

- ⦿ O crédito terá como base apenas as receitas de subvenção para investimento tributadas (alíquota de 25%), que deverão:
 - ser relacionadas com a implantação/expansão do empreendimento
 - ser reconhecidas no ECF do próprio período de apuração
 - já ter sido computadas na base do IRPJ e da CSLL
- ⦿ O crédito fiscal poderá também abranger subvenções relacionadas ao comércio de bens e prestação de serviços

✓ Para se beneficiar do crédito fiscal, a PJ deverá ser habilitada pela RFB, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- ⦿ Ser beneficiária de subvenção para investimento concedida por ente federativo
- ⦿ O ato concessivo da subvenção deve ser anterior à data de implantação ou de expansão do empreendimento econômico
- ⦿ O ato concessivo da subvenção deve estabelecer, expressamente, as condições e contrapartidas a serem observadas pela PJ, relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico
- ⦿ Habilitação tácita após 30 dias da apresentação do pedido

IMPACTOS DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 14.789/23:

- ✓ O crédito é passível de compensação com outros tributos administrados pela RFB ou ressarcimento em dinheiro, observados os seguintes limites e características:
 - ⊙ O pedido de ressarcimento ou declaração de compensação serão recepcionados após a tributação das receitas de subvenção
 - ⊙ No caso em que não haja compensação, a RFB realizará o ressarcimento no 24º mês, contado a partir dos termos estabelecidos para entrega de PER/DCOMP
 - ⊙ O valor do crédito não compõe a base de cálculo do IRPJ, da CSLL e do PIS/COFINS
 - ⊙ A recém-publicada Instrução Normativa RFB nº 2.170/2023 regulamenta o procedimento de habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico

